NORTE SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 57.088.363/0001-48

PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL
INICIADO EM 23 DE JUNHO DE 2026

TERMO DE APURAÇÃO

Na qualidade de instituição administradora do **NORTE SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em direitos creditórios, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ/MF nº **57.088.363/0001-4** ("Fundo"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **23 de junho de 2026**, nos termos do artigo 76, §5º da Resolução CVM de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

Os Cotistas foram convocados a deliberar quanto:

(i) anuência prévia dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série para não declaração de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.1, alínea (g), do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Norte Saneamento S.A.", datado de 17 de outubro de 2024 ("Escritura de Emissão") e nos termos da Cláusula 4.1, item (iv), alínea (b) do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas e Outras Avenças", datado de 23 de outubro de 2024 ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas"), no âmbito do aumento do valor da contratação de empréstimos e/ou financiamentos e/ou ainda, emissão de debêntures pela ARAGUAIA SANEAMENTO S.A. ("Araguaia"), originalmente autorizado no valor de R$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), por meio da Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 31 de julho de 2025, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 266.154/25-6, em 07 de agosto de 2025, para até R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), pelo período adicional de 1 (um) ano, cujos recursos

líquidos serão destinados à quitação da segunda parcela do preço de aquisição da Araguaia ("Empréstimo Ponte");

(ii) anuência prévia dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série para não declaração de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.1, alínea (g), da Escritura de Emissão e nos termos da Cláusula 4.1, item (ii), alínea (c), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, no âmbito da contratação, pela Araguaia, de emissão de debêntures incentivadas, com custo máximo equivalente a IPCA + 12% (doze por cento) ao ano e prazo mínimo de 12 (doze) anos, cujos recursos líquidos serão destinados à realização dos investimentos previstos na concessão de Redenção, Estado do Pará ("Endividamento Adicional"), sendo certo que o Endividamento Adicional deverá ser considerado como "Financiamento Permitido";

(iii) anuência prévia dos Debenturistas da Primeira Série para não declaração de vencimento antecipado, conforme previsto na Cláusula 7.2, alínea (t), da Escritura de Emissão, no âmbito da constituição de garantias fidejussórias e/ou reais, pela Emissora e/ou pela Araguaia, conforme o caso, em benefício do credor do Endividamento Adicional, conforme previsto no item (ii) acima; e

(iv) anuência prévia dos Debenturistas da Primeira Série e dos Debenturistas da Segunda Série, nos termos da Cláusula 4.1, item (i), alínea (b), e da Cláusula 4.1, item (iv), alínea (e), do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Quotas, para a redução do capital social da Araguaia, no valor de até R$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), mediante a capitalização de crédito da Araguaia junto à Norte, em razão da assunção da obrigação de pagamento do preço de aquisição das ações da Araguaia.

Após análises das repostas dos Cotistas do Fundo à Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

ITEM	APROVO	NÃO APROVO	ABSTENÇÃO
Matéria 1	**98,01%**	**0%**	**0%**
Matéria 2	**98,01%**	**0%**	**0%**
Matéria 3	**98,01%**	**0%**	**0%**
Matéria 4	**98,01%**	**0%**	**0%**

Diante das respostas recepcionadas, **AS MATÉRIAS FORAM APROVADAS,** considerando o quórum de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do total das Cotas subscritas, conforme previsto no Regulamento do Fundo.

O Administrador esclarece que as cotas de titularidade dos Cotistas que se declararam em situação

de conflito de interesse para exercer seu direito de voto nas deliberações da Consulta Formal não foram consideradas para no cálculo dos quóruns acima.

São Paulo, 13 de julho de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.